



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 007/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 17 de junho de 2024.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 007/2024, que "*dispõe sobre a autorização de doação de bem imóvel de propriedade do Município de Viseu/PA ao Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA, para fins de construção e implantação de uma unidade educacional de ensino do IFPA no município de Viseu, e dá outras providências*", o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias, ante a relevância do Projeto para toda a comunidade viseuense.

Conforme anúncio realizado pelo Governo do Federal no dia 12 de março de 2024, serão implementados no Brasil 05 (cinco) novos campi do **Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA**, tendo o Município de Viseu/PA a honra de sediar 01 (uma) das mais modernas estruturas educacionais do Governo Federal, voltada a implementação da educação profissional, científica em tecnológica na Região Norte do Brasil.

A construção e implantação de um campus do IFPA beneficiará os jovens e adultos deste município e região, oportunizando o acesso a cursos técnicos integrados ao ensino médio e graduação de nível superior, fomentando ainda mais a Educação no Município de Viseu/PA, assim possibilitando a formação do cidadão e transformação da sociedade e da vida da população.

É por meio do conhecimento que o indivíduo impulsiona a sua vida, direciona sua trajetória, desenvolve valores éticos e exerce plenamente sua cidadania, compreendendo seus direitos e deveres.

Portanto, é por meio do presente projeto de Lei que esta Nobre Casa Legislativa, em parceria com o Poder Executivo Municipal poderá dar um grande passo para a implementação deste importante planejamento, qual seja, a **autorização da doação da área municipal destinada a instalação da primeira da unidade do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA no Município de Viseu/PA.**

A doação ora regulamentada está prevista no Artigo 76, inciso I, alínea b) da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

C. M. M. VISEU/PA
RECEBIDO EM
17/06/2024
11:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Deste modo, tratando-se de doação entre órgãos da administração pública, quais sejam, administração municipal e federal, estando o projeto de Lei acompanhado de fundamentação idônea e avaliação prévia contida junto ao registro do imóvel em cartório, entende-se por suprido todos os requisitos legais necessários para aprovação do presente projeto de Lei de Doação por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 17 DE JUNHO DE 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 17 DE JUNHO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

RECEBIDO EM: 19/06/24

Nº 1150/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO PARÁ - IFPA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA, um imóvel inscrito na matrícula nº 0005130, identificado junto ao Cartório Gondim Ofício Único de Viseu/PA, como imóvel situado na Estrada que liga Viseu a Vila do Bombom, localizado na Cidade Nova, Sede do Município de Viseu/PA, Memorial Descritivo: Partindo do marco EDG-M-13313, de coordenada N = 9.869.453, 94m E = 372.970, 60m; BR; deste, segue pela BR 308, com a seguinte distância 250,60 m e azimute plano 182°30'10.50" até o marco IJPD-M1632, de coordenada N = 9.869.203, 65m E = 372.959, 76m; Limite artificial não tipificado; deste, segue pelo lote ocupado por GLEBA RIO PIRIA-PARTE 1, com a seguinte distância 400,47 m e azimute plano 264°08'26.74" até o marco EDG-M-13314, de coordenada N = 9.869.162,59m e E = 372.561, 48m; 250, 35 m e azimute plano 354°29'38.25" até o marco EDG-M- 13321, de coordenada N = 9.869.411, 75M e E = 372.537,36m; 435, 29m e azimute plano 84°26'17" m até o marco EDG-M-13313, ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme matrícula no Registro de Imóvel.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção e implantação de Unidade de Ensino do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará no Município de Viseu, Estado do Pará.

Art. 3º. O donatário deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, na hipótese de transcorrido prazo de três anos sem que haja a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Doador.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 17 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Sessão Ordinária

Do dia 20/06/2024

Paulo Roberto de R. Barros

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE